



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.839 de 12 de janeiro de 2016.

Autoria: Poder Executivo

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Juventude e do Fundo Municipal de Juventude”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Juventude e o Fundo Municipal de Juventude, entidades de caráter permanente, que tem por finalidade a organização da juventude e das normas gerais para sua adequação e aplicação.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Juventude e o Fundo Municipal de Juventude, têm por objetivo fomentar o desenvolvimento integral dos jovens, para a fim de prepará-los para assumir plenamente suas responsabilidades e se incorporarem ao mercado de trabalho e aos processos sociais, como fator de mudança, dentro de princípios de justiça e liberdade.

TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 3º. O Conselho Municipal de Juventude rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes:

- I – assessorar o Governo Municipal na determinação e avaliação das Políticas Públicas em relação à juventude;
- II – promover e coordenar programas em favor da juventude que realizem as diversas dependências e organismos da Administração Pública, Autarquias e afins;
- III – realizar, sistematizar e difundir estudos sobre juventude e de seus interesses;
- IV – estimular a criação de serviços que promovam o desenvolvimento dos jovens e estimulem sua participação nos processos sociais, entre eles, programas de turismo juvenil que favoreçam a identificação e o mútuo conhecimento entre os jovens;
- V – proporcionar a harmonia dos planos e a coordenação das ações que, em favor dos jovens, se realizem nos organismos públicos e privados, destinados a este fim;



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

VI – formular e propor as instituições correspondentes, planos e iniciativas tendentes a resolver os problemas dos jovens e realiza-los em suas áreas;

VII – orientar em favor de programas que fomentem o desenvolvimento da juventude e apoiar os que os próprios jovens realizam de acordo com os objetivos propostos;

VIII – criação do Centro de Informação para a Juventude, sendo o braço executivo deste conselho, visando abrir canais adequados a um processo de comunicação rápida e útil com os jovens, tendo em vista dar respostas as suas questões nas diversas áreas e apresentar um leque, o mais abrangente possível, das atividades ao seu alcance.

TÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 4º. O Conselho Municipal de Juventude é órgão deliberativo de caráter permanente e de composição paritária entre o governo e sociedade civil, responsável pela deliberação da Política Municipal de Juventude e controlador das ações na área da juventude.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Juventude – CMJ será constituído de 16 (dezesseis) membros titulares, e respectivos suplentes, sendo 08 (oito) membros do Poder Público e 08 (oito) membros da Sociedade Civil, sendo:

PODER PÚBLICO

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho;

V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

VI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança;

VII – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

SOCIEDADE CIVIL

- I – 01 (um) representante dos Portadores de Deficiência Física;
- II – 01 (um) representante dos Estudantes do Ensino Médio e Profissionalizante;
- III – 01 (um) representante de Relações Raciais e Étnicas;
- IV – 01 (um) representante dos Estudantes de Ensino Superior;
- V – 01 (um) representante dos Movimentos Religiosos;
- VI – 02 (dois) representantes dos Segmentos Organizados da Sociedade;
- VII – 01 (um) representante de Cultura.

§ 1º. A cada titular do Conselho Municipal de Juventude, corresponderá um suplente.

§ 2º. Os membros do Poder público e seus respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos que representam, e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º. Os membros da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes serão eleitos por seus pares, dos seguimentos que o representam, e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 4º. O Conselho Municipal de Juventude contará com uma secretaria executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em Regimento Interno.

§ 5º. O presidente, o vice-presidente e o secretário serão escolhidos dentre os eleitos e designados pelo Prefeito Municipal entre os membros efetivos.

§ 6º. Os membros do Conselho Municipal da Juventude e seus suplentes terão mandatos de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 7º. Os membros do Conselho Municipal de Juventude exercerão seus mandatos gratuitamente. A função de conselheiro será considerada serviço público relevante. Poderá o município custear as despesas com transporte, estadia e alimentação, mediante apresentação de comprovantes pelo membro do conselho, quando em missão oficial, e esta não será considerada como remuneração.

§ 8º. O quadro de pessoal auxiliar e de assessoramento técnico do Conselho será o mesmo da Assessoria Municipal de Juventude.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Art. 6º. Compete ao Conselho Municipal de Juventude:

I – deliberar sobre os recursos financeiros do Fundo Municipal de Juventude, destinado ao Conselho Municipal de Juventude, mediante critérios estabelecidos em Regimento Interno – RI;

II – requisitar junto as Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Segurança o apoio técnico e assessoramento necessários visando efetivar os princípios e diretrizes do Conselho Municipal de Juventude;

III – prestar serviços assistenciais que visem melhoria da qualidade de vida dos jovens carentes e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos princípios e diretrizes estabelecidas na legislação vigente;

IV – deliberar sobre o Plano Municipal de Juventude;

V – participar do planejamento integrado e orçamentário do município, formulando as prioridades a serem incluídas no mesmo, no que se refere ou possa afetar as condições de vida da população;

VI – acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Juventude, bem como dos programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Juventude;

VII – estabelecer, em ação conjunta com a Assessoria Municipal de Juventude, a realização de eventos, estudos e pesquisas integradas no campo Juventude;

VIII – elaborar a aprovar o seu Regimento Interno – RI;

IX – manter comunicação com os Conselhos de Juventude do Estado de Goiás, da União e de outros municípios, bem como com organismos nacionais e internacionais que atuem na área da juventude, propondo ao município convênio (os) de mútua cooperação, na forma da lei;

X – participar de reuniões com conselhos deliberativos existentes no município;

XI – deliberar sobre a política da captação e aplicação de recursos do Fundo Municipal de Juventude destinado a este Conselho Municipal de Juventude;

XII – manter cadastro de todas as ações, projetos, planos, entidades, relatórios, pesquisas, estudos e outros que tenham relação direta ou indireta, as suas



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

competências e atribuições, preferencialmente pela instrumentalização da informática;

XIII – reunir-se ordinariamente e extraordinariamente conforme dispuser o Regimento.

TÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Art. 7º. Compete ao Município:

I – prestar os serviços assistenciais de caráter eventual que visem a melhoria da qualidade de vida dos jovens carentes e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observe os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei do Conselho Municipal de Juventude, respeitada a legislação e limitação orçamentária e financeira;

II – formação de convênios;

III – formação de consórcios.

TÍTULO V

DO ÓRGÃO COORDENADOR E EXECUTOR E DE SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º. O órgão coordenador e executor de Política Municipal de Juventude é a Assessoria Municipal de Juventude;

Parágrafo único. A Política Municipal de Juventude será executada em sistema descentralizado.

Art. 9º. Compete ao órgão executor da Política de Juventude:

I – oferecer infraestrutura e pessoal necessário para o funcionalismo do Conselho Municipal de Juventude;

II – estabelecer programa de aperfeiçoamento e atualização dos servidores públicos municipais que estejam diretamente ligados à execução da Política Municipal de Juventude;

III – difundir as políticas sociais básicas e proteção integral;

IV – executar programas de geração de rendas;



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

V – implantar o Centro de Informação para a Juventude.

TÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DA JUVENTUDE

Art. 10. O financiamento dos benefícios, serviços, programas e projetos estabelecidos nesta lei e os que vierem far-se-á com recursos da União, do Estado, do Município, doações, auxílios, contribuições, promoções, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, através do Fundo Municipal da Juventude, conforme prevista no artigo 195 da Constituição Federal.

Art. 11. O Fundo Municipal de Juventude tem por objetivo, criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de âmbito juvenil, executados ou gerenciados pelo Conselho Municipal de Juventude.

Art. 12. O Fundo Municipal de Juventude, mecanismo captador e aplicador de recursos a serem utilizados, segundo diretrizes e deliberações do Conselho Municipal de Juventude, tem na secretaria ou órgão que trata dos assuntos da juventude sua estrutura de execução e controle contábeis, inclusive para efeitos de prestação de contas na forma da lei.

TÍTULO VII

DO GERENCIAMENTO DO FUNDO

Art. 13. O Gestor do Fundo Municipal de Juventude será o responsável pela Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, órgão credenciado para tratar dos assuntos da juventude.

Art. 14. São atribuições do gestor do fundo:

I – preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a ser encaminhadas ao Prefeito Municipal;

II – registrar os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos pelo Estado e pela União para áreas de assistência social;

III – manter os controles necessários do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do fundo;

IV – manter, em coordenação com o setor de patrimônio do município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao fundo;



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

V – registrar os recursos captados pelo município e destinados através de convênios ou por doações ao Fundo;

VI – aplicar os recursos a serem utilizados em benefício da juventude nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Juventude;

VII – assinar cheques, como responsável pela tesouraria, quando for o caso, em conjunto com o Prefeito Municipal;

VIII – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX – encaminhar à contabilidade geral do Conselho Municipal de Juventude:

a) – mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) – anualmente, o inventário dos bens, móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo Municipal da Juventude;

X – firmar, em conjunto com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

XI – preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de assistência social para serem submetidos à secretaria de administração do conselho e às Secretarias Municipais de Administração e Finanças, que elaborarão parecer ao Prefeito Municipal;

XII – providenciar junto à Contabilidade Geral da Secretaria de Administração do Conselho, as demonstrações que indiquem a situação econômica financeira geral do Fundo Municipal de Juventude e encaminhar à Secretaria Municipal de Administração, que elaborará parecer ao Prefeito Municipal;

XIII – apresentar à Secretaria do Fundo a análise e a avaliação da situação econômica financeira do Fundo Municipal da Juventude detectada nas demonstrações mencionadas e encaminhar à Secretaria Municipal de Administração, que elaborará parecer ao Prefeito Municipal;

XIV – manter o controle necessário sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feito para o Fundo Municipal de Juventude;

XV – encaminhar mensalmente à Secretaria de Administração do Conselho relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

setor privado na forma mencionada no inciso anterior e encaminhar à Secretaria Municipal de Administração, que elaborará parecer ao Prefeito Municipal.

TÍTULO VIII

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 15. São receitas do fundo:

- I – o produto de convênio firmado com outras entidades financiadoras;
- II – os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- III – dotação configurante anualmente na legislação orçamentária municipal;
- IV – dotações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;
- V – produtos de aplicações dos recursos disponíveis e vendas de materiais, publicações e eventos realizados;
- VI – recursos oriundos da sociedade civil.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. Cabe ao Ministério Público Estadual, zelar pelo efetivo respeito aos direitos estabelecidos nesta lei.

Art. 17. A organização e estrutura do Conselho Municipal de Juventude e seu funcionamento, serão estabelecidos em regimento interno, elaborado pelo Conselho e aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 18. O Conselho Municipal terá o prazo de 60 (sessenta) dias para elaborar o seu Regimento Interno – RI, que disporá sobre seu funcionamento e atribuições de sua estrutura.

Art. 19. O Presidente do Conselho Municipal de Juventude solicitará aos órgãos competentes, 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, a indicação dos novos membros.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Art. 20. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei Municipal nº 3.733, de 13 de novembro de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 12 dias do mês de janeiro de 2016.

HILDO ANICETO PEREIRA – Presidente

NEI DE QUEIROZ OLIVEIRA – 1º Secretário

EDVAN RORIZ – 2º Secretário